

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, com fundamento na base xxxiii da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e no artigo 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, que seja revogado o texto do n.º 1.º da Portaria n.º 394/87, de 8 de Maio, que passa a ter a seguinte redacção:

1.º Que a pesca profissional seja proibida nas albufeiras do Divor e Monte Novo, situadas nos concelhos de Évora e Arraiolos.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 9 de Março de 1988.

O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 203/88

de 30 de Março

Sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro;

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 686/86, de 14 de Novembro;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

1988-1989 — «Numerus clausus» e contingentes

1 — Para o ano lectivo de 1988-1989, o *numerus clausus* para o curso conducente à obtenção do diploma de estudos especializados em Auditoria ministrado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro é fixado em 35.

2 — As regras fixadas distribuem-se pelos contingentes estabelecidos pelo n.º 5.º da Portaria n.º 686/86, de 14 de Novembro, e a percentagem do *numerus clausus* reservada a cada contingente é, no ano lectivo de 1988-1989, a seguinte:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º — 70 %;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º — 15 %;
- c) Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º — 15 %.

2.º

Prazos em 1988-1989

Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso são os fixados no anexo à presente portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 8 de Março de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

### Prazos para a candidatura de 1988-1989

- 1 — Afixação pública da grelha de apreciação dos *curricula* — até 30 de Junho.
- 2 — Candidatura à matrícula — 4 a 29 de Julho.
- 3 — Afixação das listas ordenadas — 9 de Setembro.
- 4 — Reclamação dos resultados finais de candidatura — 12 a 16 de Setembro.
- 5 — Decisão sobre as reclamações — 20 de Setembro.
- 6 — Matrículas e inscrições — 26 a 30 de Setembro.
- 7 — Início das aulas — 3 de Outubro.
- 8 — Comunicação dos resultados ao Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior — até 28 de Outubro.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Decreto-Lei n.º 105/88

de 30 de Março

A concessão de empréstimos aos municípios, associações e federações de municípios para aquisição ou infra-estruturação de solos a ceder em direito de superfície foi estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 6/84, de 5 de Janeiro.

Para além de se procurar criar uma alternativa à construção clandestina, através da oferta de lotes infra-estruturados para autoconstrução ou para a promoção directa em geral, importa apoiar e incentivar os municípios na recuperação das áreas em que prolifera esse tipo de construção e em que a mesma se mostre técnica e economicamente viável, dotando-os dos meios financeiros indispensáveis à consecução ou melhoria das infra-estruturas urbanísticas.

Contribui-se, desta forma, para um reforço do papel decisivo dos municípios na resolução dos problemas ligados à construção clandestina e ao crescimento ordenado do território, minorando os custos económicos decorrentes dos projectos de legalização definidos para essas áreas degradadas.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aditada ao n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/84, de 5 de Janeiro, uma alínea d), com a seguinte redacção:

- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) À infra-estruturação de solos em áreas de construção clandestina recuperáveis.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Fevereiro de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Luis Francisco Valente de Oliveira* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Promulgado em 14 de Março de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Março de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.